



**CONTRATO Nº 008 /2016**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

O MUNICÍPIO DE BANNACH /PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Paraná, nº 027, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.595.320/0001-02, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. VALBETÂNIO BARBOSA MILHOMEM, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 026/2013, com a participação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA e DESPORTO, representada neste ato pela Secretária, Sr.<sup>a</sup> DAIVICLE SAMARA DA SILVA, nomeada pelo Decreto n.º 007/2015, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado os fornecedores do grupo informal (Sandra de Moura Morais inscrita no C.P.F sob o n.º 641.778.902-00, inscrito no Cadastro do Agricultor Familiar n.º SDW027401642115901121108, Enildes da Silva Morais inscrito no C.P.F sob o n.º 368.986.861-00, inscrito no Cadastro do Agricultor Familiar n.º SDW0368986861001603120810) e Dauva Maria de Morais, inscrita no C.P.F. sob o n.º 641.113.182-15, inscrita no Cadastro do Agricultor Familiar n.º SDW0672539202442902120904, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), com fundamentos nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/jun./2009 e RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 026, DE 17 de junho de 2013, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP, por ano civil,

referente à sua produção, conforme a legislação do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS fornecedores ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura deste contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da ordem de compra, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou durante o período de 13/abril/2016 à 31/dez./2016.

1 - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita no local, dias e quantidades de acordo com a CHAMADA PÚBLICA N° 001/2016.

2 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do termo de recebimento e as notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

a) Grupo informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, cada CONTRATADO(A) receberá o valor conforme abaixo descrito:

Item	Produto	Unid. Medida	Qtd.	Embalagem	Validade
Agricultor: Dauva Maria de Moraes, inscrita no C.P.F. sob o n.º 641.113.182-15, inscrita no Cadastro do Agricultor Familiar n.º SDW0672539202442902120904					
01	Mandioca "in natura" de 1ª qualidade, apta para consumo (tamanho médio) e madura	Kg	360	Saca apropriada até 50 Kg ou embalagem plástica apropriada de 5 kg.	Não superior a 10 dias.
Valor unitário proposto R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), valor total R\$ 900,00 (novecentos reais)					

Agricultor: Dauva Maria de Moraes, inscrita no C.P.F. sob o n.º 641.113.182-15, inscrita no Cadastro do Agricultor Familiar n.º SDW0672539202442902120904					
05	Polpa de acelora pasteurizada e congelada	Kg	1.000	Embalagem plástica a vácuo até 01 Kg, mantida sob congelamento a 18° C.	Não superior a 12 meses.
Valor unitário proposto R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos), valor total R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)					

Agricultor: Dauva Maria de Moraes, inscrita no C.P.F. sob o n.º 641.113.182-15, inscrita no Cadastro do Agricultor Familiar n.º SDW0672539202442902120904					
---	--	--	--	--	--

Av. Paraná nº 27, Centro – Bannach – PA. CEP: 68.388-000

CNPJ: 01.595.320/0001-02 – e-mail: [prefeituradebannach@yahoo.com.br](mailto:prefeituradebannach@yahoo.com.br)

Processo Administrativo n.º 011.2016.01 // Chamada Pública n.º 001/2016.



03	Polpa de cajá pasteurizada e congelada	Kg	1.000	Embalagem plástica a vácuo até 01 Kg, mantida sob congelamento a 18° C.	Não superior a 12 meses.
Valor unitário proposto R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos), valor total R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)					

Agricultor: Dauva Maria de Moraes, inscrita no C.P.F. sob o n.º 641.113.182-15, inscrita no Cadastro do Agricultor Familiar n.º SDW0672539202442902120904

09	Farinha de Mandioca seca/média tipo 1	kg	1.600	Pacotes plásticos, de polietileno virgem, com capacidade para acondicionar 1.000 gramas de farinha, com espessura mínima por parede de 0,05mm, transparentes e incolores, de modo a permitir a perfeita visualização do produto	
----	---------------------------------------	----	-------	---	--

Valor unitário proposto R\$ 3,10 (três reais e dez centavos), valor total R\$ 4.960,00 (quatro mil novecentos e sessenta reais)

Enildes da Silva Moraes inscrito no C.P.F sob o n.º 368.986.861-00, inscrito no Cadastro do Agricultor Familiar n.º SDW0368986861001603120810

02	Leite in natura	litros	14.265	A definir	
----	-----------------	--------	--------	-----------	--

Valor unitário proposto R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos), valor total R\$ 24.963,75 (vinte e quatro mil novecentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos)

Sandra de Moura Moraes inscrita no C.P.F sob o n.º 641.778.902-00, inscrita no Cadastro do Agricultor Familiar n.º SDW027401642115901121108

04	Polpa de abacaxi pasteurizada e congelada	Kg	1.000	Embalagem plástica a vácuo até 01 Kg, mantida sob congelamento a 18° C.	Não superior a 12 meses.
----	---	----	-------	---	--------------------------

Valor unitário proposto R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos), valor total R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

Sandra de Moura Moraes inscrita no C.P.F sob o n.º 641.778.902-00, inscrita no Cadastro do Agricultor Familiar n.º SDW027401642115901121108

06	Polpa de manga pasteurizada e congelada	Kg	500	Embalagem plástica a vácuo até 01 Kg, mantida sob congelamento a 18° C.	Não superior a 12 meses.
----	---	----	-----	---	--------------------------

Valor unitário proposto R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos), valor total R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais)

Sandra de Moura Moraes inscrita no C.P.F sob o n.º 641.778.902-00, inscrita no Cadastro do Agricultor Familiar n.º SDW027401642115901121108

07	Polpa de tamarindo pasteurizada e congelada	Kg	800	Embalagem plástica a vácuo até 01 Kg, mantida sob congelamento a 18° C.	Não superior a 12 meses.
----	---	----	-----	---	--------------------------

Valor unitário proposto R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos), valor total R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Sandra de Moura Moraes inscrita no C.P.F sob o n.º 641.778.902-00, inscrita no Cadastro do Agricultor Familiar n.º SDW027401642115901121108

10	Queijo Branco in natura	kg	150	Embalagem plástica	
----	-------------------------	----	-----	--------------------	--



Valor unitário proposto R\$ 9,00 (nove reais), valor total R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais)

Sandra de Moura Moraes inscrita no C.P.F sob o n.º 641.778.902-00, inscrita no Cadastro do Agricultor Familiar n.º SDW027401642115901121108

11	Queijo Ralado	kg	150	Embalagem plástica
----	---------------	----	-----	--------------------

Valor unitário proposto R\$ 10,00 (dez reais), valor total R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

O VALOR TOTAL DOS PROJETOS DE VENDAS É DE R\$ 71.173,75 (setenta e um mil, cento e setenta e três reais e setenta e cinco centavos).

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Órgão: Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, 04.122.0003.2.020 – Programa de Alimentação Escolar – PNAE; 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo, da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2016.

#### CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, item 2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO(A) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO(A) fornecedor, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados o caso quando não efetivado o repasse mensal de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### CLÁUSULA ONZE:

Nos casos de inadimplência do CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947, de 16/jun./2009 e demais legislações relacionadas.



CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO(A) fornecedor deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congêneres, dos produtos do projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as notas fiscais de compra, os termos de recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO(A) fornecedor o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO(A);

b) rescindir unilateralmente este contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO(A);

c) fiscalizar a execução deste contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste contrato.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir este contrato sem culpa do CONTRATADO(A), deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:



*A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades previstas na Resolução CD/FNDE nº 026, de 17/junho/2013.*

CLÁUSULA DEZOITO:

*O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016, pela Lei nº 11.947, de 16/jun./2009 e RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 026, DE 17 de junho de 2013, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.*

CLÁUSULA DEZENOVE:

*Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.*

CLÁUSULA VINTE:

*As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.*

CLÁUSULA VINTE E UM:

*Este contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante cláusula vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:*

- a) por acordo entre as partes;*
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;*
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.*

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

*O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2016.*

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

*É competente o Foro da Comarca de Rio Maria/PA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.*

*E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.*



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH



*Bannach/PA, 13 de abril de 2015.*

*Valbetânio Barbosa Milhomem  
Prefeito*

*Sr. Daivicle Samara da Silva  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto  
Decreto n.º 007/2013*

*Sandra de Moura Morais  
C.P.F sob o n.º 641.778.902-00  
Cadastro do Agricultor Familiar n.º SDW027401642115901121108*

*Enildes da Silva Morais  
C.P.F sob o n.º 368.986.861-00  
Cadastro do Agricultor Familiar n.º SDW0368986861001603120810*

*Dauva Maria de Morais  
C.P.F. sob o n.º 641.113.182-15  
Cadastro do Agricultor Familiar n.º SDW0672539202442902120904*

**TESTEMUNHAS:**

1) .....  
CPF nº

2) .....  
CPF nº